



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.226, de 19 de Abril de 2000.

Dá nova redação
ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.462, de 18 de Fevereiro de 1992.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº / 2.462, de 18 de Fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A possibilidade instituída no artigo anterior, não excederá a 08 (oito) parcelas mensais, podendo ser deferida para débitos ajuizados, em qualquer fase / processual."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Abril de 2000.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 095/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA